



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 022/2019.

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIARIAS TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE A. SOCIAL DO MUNICIPIO.

I - CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Av. Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001 - 41, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: "**JUCELINO DE OLIVEIRA COELHO - ME**", estabelecida ao Logradouro Terminal Rodoviário, S/N, Sala 09, Bairro Centro, CEP:79790-00, na cidade de Deodápolis - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 09.485.580/0001 - 29, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada por **Jucelino De Oliveira Coelho**, brasileiro, estado civil casado, profissão empresário, Portador do RG nº 090684 SSP/MS e CPF nº 203.566.841 - 72, residente na Rua Brasília, nº 138, Bairro Centro, CEP: 79790-000, na cidade de Deodápolis - MS

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 033/2019, gerado pela Dispensa de Licitação nº 009/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 24, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, consubstanciando-se na Solicitação da Secretaria, Consultas de Preços, Quadro Media de Preços, Autorização para Realização da Despesa e Definição da Modalidade, Pedido de Reserva Orçamentária, Nota da Reserva Orçamentária, Justificativa da Dispensa, Parecer Jurídico e outros documentos que compõe o Processo acima citado.

V - FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de Passagens Rodoviárias Terrestres para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer as passagens de acordo com a proposta apresentada;
- b) Fazer o fornecimento das passagens conforme autorização de fornecimento, cumprindo as quantidades, preços, especificações, local e prazos;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante;
- e) Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para licitação.

2.2. Compete a CONTRATANTE:

- a) Providenciar o pagamento a CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados;
- b) Prorrogar, nos termos da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do contrato caso existam demandas ainda pendentes;
- c) Disponibilizar todas as informações, documentos, local necessários à execução do fornecimento estabelecidos neste contrato e nas propostas e pareceres anexos;
- d) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre as passagens, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades, se necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.018,00 (seis mil e dezoito reais)**,

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentaria: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social, 10.26 - Fundo Municipal de Investimento Social, 08.244.0024 - Assistência Comunitária, 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros - PJ.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual prazo mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal de faturas, devidamente atestadas.

5.3. Cada Pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social

mediante apresentação das competentes certidões negativas do FGTS, Estadual, Municipal Trabalhista e Federal;

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade por inadimplência contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato;

b) Multas: b.1.) de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início do fornecimento, limitados a 10% do mesmo valor; b.2.) de 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência; b.3.) De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial; b.4) De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação;

d) As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. O instrumento contratual firmado entre as partes, em decorrência da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir: Antonio Ferreira de Carvalho e Iraci da Conceição Santos, nomeadas pela Portaria nº082/2019 de 15 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e de acordo, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) única via e a qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Deodápolis/MS, 14 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
VALDIR LUIZ SARTOR
P/ CONTRATANTE

JUCELINO DE OLIVEIRA COELHO
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO
CPF: 338.502.671 - 72

ORLINDO DOS SANTOS SOUZA
CPF: 095.673.758 – 79